

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022.

Chamada Pública nº 009/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com chamada pública, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O Município de Patos - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação na pessoa de Secretária Municipal de Educação, a Sra. ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, através da chamada publica, durante o período de 13 de maio a 31 de dezembro de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 25 de fevereiro de 2022, às 13:00 horas, no Sala de Reuniões – Centro administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos, PB.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a cargo da Secretária Municipal de Educação de Patos, conforme especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL





1	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	500	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
2	Banana Pacovan: de 1ª qualidade "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	100 100 M P	R\$ 3,73 ETENT	R\$ 373,00

PREFEITURA DA GENTE





3	Batata doce: de 1º qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	kg	6000	R\$ 2,86	R\$ 17.160,00
4	Carne Bovina de 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	15 P	500	R\$ 38,33	R\$ 19.165,00
5	Carne Bovina de 1ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	E Kg	O M P JR 500 D	ETENT A R\$ 38,96 NT	R\$ 19.480,00





6	Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	500	R\$ 33,66	R\$ 16.830,00
7	Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com	Kg	500	R\$ 27,29	R\$ 13.645,00
	etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.				

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE





8	Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	500	R\$ 23,29	R\$ 11.645,00
9	Coentro Verde: de 1º qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de a marelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	200 O M P J R A D	R\$ 12,17 ETENTAGENT	





10	Feijão Carioca: tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	5000	R\$ 7,35	R\$ 36.750,00
11	Feijão Macassar: tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	5000 5000	R\$ 7,33	R\$ 36.650,00







Frango Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, água dentro embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica. sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e 12 branco). Acondicionada em Kg 1000 R\$ 16,99 R\$ 16.990,00 embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.







Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, água dentro embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica. sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e 13 branco). Acondicionada em Kg 1000 R\$ 11,64 R\$ 11.640,00 embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.







14	Goiaba: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg 500 R\$ 4,93	R\$ 2.465,00
15	Jerimum Caboclo: Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	Kg 500 R\$ 3,46 O C O M P E T E N T T G E N T T A G E N T	





16	Limão Comum: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg	200	R\$ 3,79	R\$ 758,00
17	Mamão: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg	500 500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
18	Melancia: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg Kg	O M P D	ETENT A \$1,73 NT	R\$ 5.190,00





19	Pimentão: De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	100	R\$ 6,33	R\$ 633,00
20	Polpa de Fruta (safra): natural, diversos sabores de acordo com a safra,(Acerola, Goiaba, Cajarana, Manga, Umbu) acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA — Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg		R\$ 10,25	R\$ 10.250,00

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE





21	Ovos de galinha Caipira: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas (caixa com 30 unidades), com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1º qualidade. Deve atender aos dispositivos legais de registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária.	Bandejas	200	R\$ 21,99	R\$ 4.398,00
22	Ovos de galinha Granja: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas (caixa com 30 unidades), com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1º qualidade. Deve atender aos dispositivos legais de registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária.	Bandejas	200	R\$ 18,33	R\$ 3.666,00

1.2. Valor Global Estimado R\$ 237.062,00 (duzentos e trinta e sete mil e sessenta e dois reais).

R\$ 237.062,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e notadamente no seguinte elemento de despesa: 33.90.30 Material de Consumo e nos seguintes Programas:





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1003 2029 Manutenção do Programa de

Merenda Escolar

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2028 Manutenção de Outros

Programas do FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades

do Ensino Fundamental-MDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades

da Educação Infantil e Creche - MDE

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5° da Resolução GGPAA n° 50, de 26/09/2012, cotações realizadas no mercado local de fornecedores e através da Associação dos Agricultores da Feira da Agricultura Familiar de Patos.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: **Envelope I**
- I Os Beneficiários Fornecedores:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Certidões negativas de Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receita Estadual, e Receita Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- II as Organizações Fornecedoras: Envelope I
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas de FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receita Estadual, e Receita Municipal;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);





- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 4.1.1 A ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para regularização de até 03(três) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.
- 4.2. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos constantes deste edital. (Anexo I).

5.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 Os documentos deverão ser entregues na sala da CPL, em envelope colado e indevassável, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 135/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021 "ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO" Nome/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 078/2022 CHAMADA PÚBLICA N° 009/2022 "ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA" Nome/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- 5.2 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação do interessado retardatário.
- 5.3 Cada Grupo Formal só poderá ofertar alimentos de acordo com sua atual capacidade agrícola.
- 5.4 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos deste edital, e que detenha aptidão técnica para desempenho das ações.
- 5.5 A relação dos proponentes dos Projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 25 de fevereiro de 2022 às 13:00 horas.
- 5.6 Após publicada a relação dos proponentes, os mesmos terão até 05(cinco) dias para assinatura do Contrato.





- 5.7 A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação realizará análise e julgamento para aprovação ou não da documentação dos interessados que protocolarem envelopes dentro do prazo.
- 5.8 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos deste edital, e que detenha aptidão técnica para desempenho das ações.
- 5.8.1 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 6.1 Não serão reconhecidas às impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 6.2 Este edital só poderá ser impugnado em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação;
- 6.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.
- 6.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou email informado no projeto de venda.
- 6.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.
- 6.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado na imprensa oficial.
- 6.7 As razões da impugnação ao edital e do recurso devem ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Centro Administrativo, impreterivelmente no horário de atendimento das 08:00 horas às 14:00 horas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da ordem de compras, na qual se atestará o seu recebimento.





7.2 - O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº26/2013.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de transferência eletrônica, após expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 9.2 O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacao ou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765;
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP por ano civil, por órgão comprador.





- 9.7 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 9.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Patos – PB, 03 de fevereiro de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES PRESIDENTE DA CPL/PMP







ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Proposta de atendimento à Chamad	a Pública nº 009/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGAN	IIZAÇÃO FORNECEDO	RA				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
			_			
3. Endereço			4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone		
	24 OUT	DB 19	03			
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
II - RELAÇÃO DE FORNECEDO	RES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total	
Nome						
CPF						
N° DAP					Total agricultor	
Nome	PREFEIT	O M P E T E	NTE			





CPF		
Nº DAP		Total agricultor
Nome		
CPF		
N° DAP		Total agricultor
Nome		
CPF	24 OUT P 1903	
N° DAP	3105-125	Total agricultor
Nome		
CPF		
N° DAP		Total agricultor
Total da proposta		
III - TOTALIZAÇÃO POR PROI		
	PREFEITURA DA GENTE	





1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
		5日 日本日本		
	9/X	T / / 2/8		
	AL In			
	M F	3/2		
	-	1 3 1 3 to 1		
Total da proposta:	TOAL OVER		002	
IV - DESCREVER OS MECANIS	SMOS DE ACOMPANHAM	ENTO DAS ENTREGAS DOS	PRODUTOS	
V - CARACTERÍSTICAS DO FO	DNECEDOD DDODONENT	E (brava histórica, número de s	vácios missão áras d	a abrangânaja)
V - CARACTERISTICAS DO FO	TRIVECEDOR I ROI ONENI	E (breve historico, humero de s	ocios, missao, area d	e abrangencia)
	POVOC	OMPETE	NTE	
Declaro estar de acordo com as co	ndições estabelecidas nesta p	roposta e que as informações ac	cima conferem com a	s condições de fornecimento.





	- п ППП л-	
		Fone/E-mail:
Local e Data:	(海南南海)	
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	CPF:
	MX TO THE STATE OF	







ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022)

Eu,	representante da Cooperativa/Associação
n°	e DAP Jurídica nº
alimentícios relacionados na proposta	declaro, para fins de participação na modalidade Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros de venda são oriundos de produção dos ísica e compõem esta cooperativa/associação.
Local,/	
A	ssinatura
	OS-PB 1903





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022)

Eu,				,CPF
n°		e //	DAP	
n°	CALL THE			participação na
modalidade Compra Insti	tucional, do Progra	ama de Aquisi	ção de Alimen	tos (PAA), que os
gêneros alimentícios rela	cionados na propo	sta de venda	em meu nome	e são oriundos de
produção própria.				
r 1 / /				
Local,/				
	Ass	sinatura	2/6	
		75-14		





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal)	, CNPJ n°
, DAP jurídica nº	com sede
, ne	este ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com a	Proposta de Venda)
, portac	
	, nos termos do Estatuto
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do lin	
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de	
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,0	
ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua p	
dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações	
4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/demais documentos normativos, no que couber.	19/2012, e suas alterações, e
demais documentos normativos, no que codoer.	
Local,/	
24 OUT PATOS-PB	1903
Assinatura	





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022 CONTRATO N.º /20

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Patos - PB, pes	soa jurídica de direi	to público, co	m sede à 09.	084.815/0001-
70, com sede à Rua Epitácio I	Pessoa, 91, Centro,	Patos/PB, re	epresentado	neste ato pela
Secretária Municipal de Educação	na pessoa de Secr	etário(a) Mun	icipal de Edu	cação a Sr.(a),
doravante denominado CONTRA	ATANTE, e por ou	itro lado	(no	ome do grupo
formal), com sede a	(endereço), em		_ (Município	o/UF), inscrita
no CNPJ sob o n.º	, dorava	ante denon	ninado CC	NTRATADO,
fundamentados nas disposições	da Lei n.º 8.666	5, de 21 de	junho de 19	993, da Lei n.º
12.512, de 14 de outubro de 20	1 1, e das Resolu	ções do Grup	o Gestor do	Programa de
Aquisições de Alimentos (GGPA	AA) n.° 50, de 26	de setembro	de 2012; n.º	56, de 14 de
fevereiro de 2013; n° 64, de 20 d	de novembro de 201	3; e n. ° 73, d	le 26 de outu	bro de 2015, e
tendo em vista o que consta na	Chamada Pública	a n.° 003/202	21, resolver	n celebrar o
presente Contrato, mediante as	cláusulas que segue	em.		

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a cargo da Secretária Municipal de Educação de Patos, para atendimento da demanda das escolas e creches municipais, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 009/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	DOVO C	OMD	ETEN	
2	POVO C	OMP	CIEN	
3	PREFEIT	JRA D	A GEN	TE
•••				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.





3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e notadamente no seguinte elemento de despesa: 33.90.30 Material de Consumo e nos seguintes Programas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1003 2029 Manutenção do Programa de Merenda Escolar

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 **2028** Manutenção de Outros Programas do FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 009/2022.
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.





CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública:
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. ° 8.666, de 1993, e da Lei n. ° 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;





- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de _____ % (_____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de _____ (número por extenso) dias;
 - c) Multa compensatória de _____ % (____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do





contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente T ermo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n. ° 003/2021, pelas Resoluções GGP AA n.° 50, de 2012; n.° 56, de 2013; n.° 64, de 2013 e n.° 73, de 2015, pela Lei n.° 12.512, de 2011, e pela Lei n.° 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Patos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Patos - PB,de	de 20
CONTRATANTE	





CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



